

LEI COMPLEMENTAR Nº 92 – DE 11 DE MAIO DE 2012

(Altera a redação de dispositivos presentes na Lei Complementar Municipal nº. 46/2006 (Código Tributário Municipal)).

LUIZ VILAR DE SIQUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; . . .

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1.º - Fica alterada a lista de serviços de que trata o Artigo 55 da Lei Complementar Municipal nº 46/2006, de 21 de janeiro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Itens e Sub-itens	Descrição dos Serviços	Alíquota (%) Sobre o Preço do Serviço	Alíquota (%) Sobre URM (Trabalho Pessoal)
1	Serviços de informática e congêneres.	4	200
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	4	200
1.02	Programação.	4	200
1.03	Processamento de dados e congêneres.	4	200
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	4	200
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	4	200
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	4	200
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	4	200
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	4	200
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	4	200
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	4	200
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	4	200
3.01	(VETADO pela Lei Complementar Federal nº 116/2003)		

3.02	Cessão de Direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	4	200
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	4	200
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de Qualquer natureza.	4	200
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	4	200
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	2	200
4.01	Medicina e biomedicina.	2	200
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2	200
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2	200
4.04	Instrumentação cirúrgica.	2	200
4.05	Acupuntura.	2	200
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2	200
4.07	Serviços farmacêuticos.	2	200
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2	200
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2	200
4.10	Nutrição.	2	200
4.11	Obstetrícia.	2	200
4.12	Odontologia.	2	200
4.13	Ortótica.	2	200
4.14	Próteses sob encomenda.	2	200
4.15	Psicanálise.	2	200
4.16	Psicologia.	2	200
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2	200
4.18	Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	2	200
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2	200
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2	200
4.21	Unidade móvel de atendimento, assistência ou tratamento médico, hospitalar, odontológico e congêneres.	2	200
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2	200
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de Terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2	200

5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	2	200
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	2	200
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	2	200
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	2	200
5.04	Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.	2	200
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	2	200
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2	200
5.07	Unidade móvel de atendimento, assistência ou tratamento médico-veterinário e congêneres.	2	200
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	2	200
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	2	200
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	2	70
6.01	Barbearias, cabeleireiros, manicures, pedicures e congêneres.	2	70
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2	100
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2	100
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2	150
6.05	Centros de emagrecimento, <i>spa</i> e congêneres.	2	200
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento básico e congêneres.	2	200
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	2	200
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2	80
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	2	200
7.04	Demolição.	2	80
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2	80
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	2	80
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	2	80
7.08	Calafetação.	2	80

7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	2	100
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	2	100
7.11	Decoração, jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	2	80
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	2	100
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2	100
7.14	(VETADO pela Lei Complementar Federal nº 116/2003)		
7.15	(VETADO pela Lei Complementar Federal nº 116/2003)		
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	2	100
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	2	100
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	2	100
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	2	200
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	2	200
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	2	200
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	2	200
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	3	100
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3	100
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3	150
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	3	150
9.01	Hospedagem de Qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis-residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no peço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3	150
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3	100
9.03	Guias de turismo.	3	100
10	Serviços de intermediação e congêneres.	3	100
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos	3	150

	de previdência privada.		
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3	150
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3	150
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	3	150
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	3	150
10.06	Agenciamento marítimo.	3	150
10.07	Agenciamento de notícias.	3	150
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3	100
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3	150
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	3	150
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	3	150
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3	150
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	3	150
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3	150
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3	150
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	4	100
12.01	Espectáculos teatrais.	4	100
12.02	Exibições cinematográficas.	4	100
12.03	Espectáculos circenses.	4	100
12.04	Programas de auditório.	4	100
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	4	100
12.06	Boates, táxi-dancing e congêneres.	4	100
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	4	100
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	4	100
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	4	100
12.10	Corridas e competições de animais.	4	100
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	4	100
12.12	Execução de música.	4	100
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	4	200
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	4	100
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	4	100
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza	4	100

	intelectual ou congêneres.		
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	4	100
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	3	100
13.01	(VETADO pela Lei Complementar Federal nº 116/2003)		
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3	100
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3	100
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3	100
13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.	3	100
14	Serviços relativos a bens de terceiros.	3	120
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3	120
14.02	Assistência Técnica.	3	120
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3	120
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3	120
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	3	120
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3	120
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	3	120
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3	120
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3	100
14.10	Tinturaria e lavanderia.	3	120
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3	120
14.12	Funilaria e lanternagem.	3	120
14.13	Carpintaria e serralheria.	3	100
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	5	-
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5	-
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5	-

15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5	-
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestados de capacidade financeira e congêneres.	5	-
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5	-
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5	-
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5	-
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	5	-
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5	-
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos Quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5	-
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5	-
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5	-
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas;	5	-

	envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.		
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5	-
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em Terminais eletrônicos e de atendimento.	5	-
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5	-
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5	-
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5	-
16	Serviços de transporte de natureza municipal.	4	150
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.	4	150
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	2	200
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	2	200
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	2	150
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2	200
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	2	150
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	2	150
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	2	100
17.07	(VETADO pela Lei Complementar Federal nº 116/2003)		
17.08	Franquia (franchising)	2	150
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	2	200
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	2	200
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	2	100
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de	2	200

	terceiros.		
17.13	Leilão e congêneres.	2	200
17.14	Advocacia.	2	200
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2	200
17.16	Auditoria.	2	200
17.17	Análise de Organização e Métodos.	2	200
17.18	Atuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza.	2	200
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	2	200
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	2	200
17.21	Estatística.	2	200
17.22	Cobrança em geral.	2	100
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	2	200
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	2	200
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3	150
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de Seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de Seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3	150
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	4	100
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	4	100
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	2	150
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	2	150
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	2	150
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	2	120

21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	4	200
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	4	200
22	Serviços de exploração de rodovia.	2	200
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	2	200
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	2	150
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	2	150
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3	150
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3	150
25	Serviços funerários.	4	200
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	4	200
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	4	200
25.03	Planos ou convênios funerários.	4	200
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	4	150
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5	150
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5	150
27	Serviços de assistência social.	2	200
27.01	Serviços de assistência social.	2	200
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	4	200
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	4	200
29	Serviços de biblioteconomia.	2	100
29.01	Serviços de biblioteconomia.	2	100
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2	200
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2	200
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	2	200
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	2	200
32	Serviços de desenhos técnicos.	2	100
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	2	100
33	Serviços de desembaraços aduaneiros, comissários, despachantes e congêneres.	2	150

33.01	Serviços de desembarços aduaneiros, comissários, despachantes e congêneres.	2	150
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3	100
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3	100
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3	150
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3	150
36	Serviços de meteorologia.	3	150
36.01	Serviços de meteorologia.	3	150
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3	100
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3	100
38	Serviços de museologia.	3	100
38.01	Serviços de museologia.	3	100
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.	3	150
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3	150
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	3	100
40.01	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	3	100

Artigo 2º. – Fica alterada a redação do caput do Artigo 57 da Lei Complementar Municipal nº 46/2006, de 21 de janeiro de 2006, e de seu § 5º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 57 – A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, sobre a prestação de serviço por pessoa jurídica incluída no subitem 3.04 da lista de serviços do artigo 55, será determinada em função do preço do serviço, proporcional ou mensalmente, e será calculado:

(...)

§ 5º Caso o alimento e a bebida a que se refere o item 17.11 do artigo 55 estiver incluída na nota fiscal de prestação de serviço, sujeitar-se-á o prestador apenas ao tributo municipal.

Artigo 3º. – Fica alterada a redação do caput do Artigo 64 da Lei Complementar Municipal nº 46/2006, de 21 de janeiro de 2006, seus incisos nº.s II, III, X, XI, XII e XIX, e do seu § 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 64 – O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII do presente artigo quando o imposto será devido no local:

(...)

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista de serviços;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista de serviços;

(...)

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 17.16 da lista de serviço;

(...)

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços;

(...)

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sub-locação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

Artigo 4º. – Fica mantida a redação original dos dispositivos omitidos ou não mencionados na presente lei.

Artigo 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 11 de maio de 2012.

**- LUIZ VILAR DE SIQUEIRA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis**

**- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão**

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI -
Gerente de Apoio Administrativo e de Normatização